

# DUPLO VÍNCULO



**SINDIMED**  
SINDICATO DOS MÉDICOS  
DO ESTADO DA BAHIA

EXPLICAÇÕES SOBRE O INQUÉRITO CIVIL  
003.0.181242/2013 EM CURSO NO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

# **DUPLO VÍNCULO**

**Explicações sobre o Inquérito Civil  
003.0.181242/2013 em curso no  
Ministério Público Estadual**

**Sindicato dos Médicos do Estado  
da Bahia**

**Maio de 2019**

# DIRETORIA DO SINDIMED-BA

Diretoria do Sindicato dos Médicos (2018-2022)  
GESTÃO Sindicato sem Partido

Presidente	Ana Rita de Luna Freire Peixoto
Vice-Presidente	Rita Virgínia Marques Ribeiro
Diretoria de Organização, Administração e Patrimônio I	José Djalma Gusmão Duarte Filho
Diretoria de Organização, Administração e Patrimônio II	Lourdes Alzimar Mendes de Castro
Diretoria de Finanças I	José Henrique Silva Barreto
Diretoria de Finanças II	Glauber Pessoa Branco
Diretoria de Formação Sindical	André Luiz Araújo dos Santos
Diretoria de Defesa Profissional e Honorários Médicos	Vilson Ulian
Diretoria de Previdência Social e Aposentados	César Pitanga Neto
Diretoria de Comunicação e Imprensa	Clarice Maria Saba Silva
Diretoria de Assuntos Jurídicos	Izabella Seraphim Pitanga Athayde
Diretoria de Saúde	Julival Máximo dos Santos
Diretoria de Cultura e Ciência	Helden Henrique Vilas Boas Nunes
Diretoria de Esporte e Lazer	Ana Maria Matos Ferraz
Diretoria da Mulher	Cristina Fernandes Noronha
Diretoria Regional – Feira de Santana	Volney Ribeiro dos Santos
Diretoria Regional – Chapada	Maria da Conceição M. C. Pires de Ferreira
Diretoria Regional – Sul	Paulo César Alves Aragão
Diretoria Regional – Nordeste	Márcio Freire da Carvalho Oliveira
Diretoria Regional – Recôncavo	Daniel Veloso Viana Bonfim
Diretoria Regional – Norte	Luiz Carlos Guimarães D'ângio
Diretoria Regional – Oeste	Augusto Jesuino Lacerda Santos
Diretoria Regional – São Francisco	Yuri Silva Serafim Machado
Diretoria Regional – Extremo Sul	Maria Christina Mullem Tavares
Diretoria Regional – Sudoeste I	Sônia Alcântara Vilasbôas Carruego
Diretoria Regional – Sudoeste II	Patrícia Ramos Dias
Conselho Fiscal	1º Gilvânia Costa Mota 2º Luiz Roberto França Conrado 3º Maria Alice de Araújo Oliveira
Suplente do Conselho Fiscal	1º Haroldo Gonçalves Fernandes 2º Sandra Regina Garrido S. Franco 3º Marcelo de Azevedo Silva 1º Rafael Ferreira da Silva
Suplentes da Diretoria	2º Mônica Menezes Bahia Alice 3º Gilvandro de Almeida Rosa 4º Zenaide Bonfim Sales 5º Hosaná Pereira de Santana

**E-books do Sindimed-BA**

**[www.sindimed-ba.org.br](http://www.sindimed-ba.org.br)**

**Série: Guias para os Médicos**

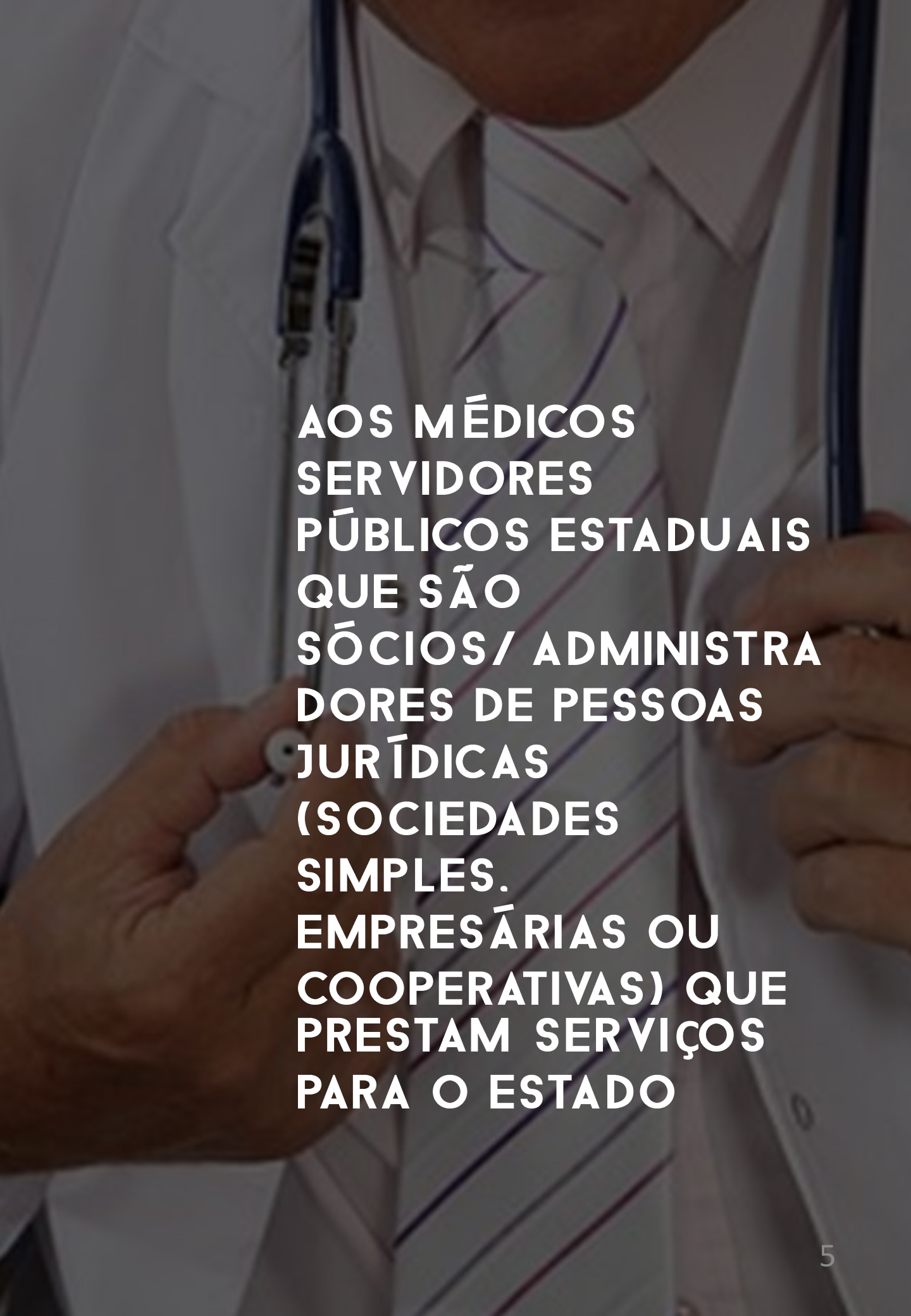
**Presidente do Sindimed-BA: Dra. Ana Rita de Luna**

**Diretora de Comunicação e Imprensa: Dra. Clarice Saba**

**Redação do E-book: Jurídico do Sindimed-BA**

**Diretora Jurídica: Dra. Izabella Seraphim Pitanga de  
Athaide**

**Editoração eletrônica: CiberMídia Comunicação  
Marketing/ Tássia Catarina Guimarães**



**AOS MÉDICOS  
SERVIDORES  
PÚBLICOS ESTADUAIS  
QUE SÃO  
SÓCIOS/ ADMINISTRA  
DORES DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
(SOCIEDADES  
SIMPLES.  
EMPRESÁRIAS OU  
COOPERATIVAS) QUE  
PRESTAM SERVIÇOS  
PARA O ESTADO**

**Participe do importante levantamento de dados sobre o Duplo Vínculo!**



**SINDIMED**  
SINDICATO DOS MÉDICOS  
DO ESTADO DA BAHIA

**Caros colegas,**

**No Sindimed-BA, preparamos um questionário para coletar informações junto aos médicos com duplo vínculo (estatutários com duplo vínculo PJ) com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.**

**Essas informações fornecidas pelos senhores são muito importantes para a coleta de dados, visando o planejamento das nossas ações do Sindicato e proposições à Sesab.**

**Solicitamos que participe, entrando no site do Sindimed-BA e clicando no link do questionário:**

**<https://sindimed-ba.org.br/medicos-com-duplo-vinculo-com-a-sesab>**

**Na certeza de que estamos todos juntos, buscando equações viáveis diante das posições da Secretaria de Saúde, agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para o que for necessário.**

**Atenciosamente,**

**Ana Rita de Luna Freire Peixoto  
Presidente do Sindimed-BA**

**Clarice Saba  
Diretora de Comunicação e Imprensa do Sindimed-BA**

# Índice

Participe do levantamento de dados.

1. Qual a recomendação feita pelo Ministério Público estadual no inquérito cível nº 003.0.181242/2013 aos médicos sesabianos com duplo vínculo?.....	09
2. Como faço para saber se estou nessa relação?.....	10
3. Qual a razão dessa recomendação? O que diz a lei?.....	11
4. Quais as implicações legais que poderão advir caso o médico permaneça, após 31/05/19, nos dois vínculos?.....	13
5. O que o médico sesabiano que está nessa situação deve fazer?.....	14
6. O que o sindimed tem feito com relação a esse assunto?.....	15
7. Qual a posição do Sindimed sobre esse assunto?.....	18
8. É possível afirmar que esses médicos sesabianos poderão ser contratados novamente através do credenciamento?.....	21
9. Caso eles deixem o vínculo com a Sesab, há alguma garantia de que serão contratados através do credenciamento?.....	21
10. Caso o médico opte pelo vínculo estatutário, o que ele deve fazer?.....	22
11. E se o médico quiser optar por permanecer com o vínculo PJ/cooperativa?.....	25
Link para fazer download dos modelos dos formulários e contatos do Sindimed-BA .....	39

## **Índice de Anexos:**

**Anexo 1: Ofício nº 028/2019-J).**

**Anexo 2: Ofício.006-2019-CV.**

**Anexo 3: Ofic.027-2019-J.**

**Modelos das comunicações:**

**Modelo nº 01 (Comunicando que não integra mais a PJ)**

**Modelo nº 01.1 (Comunicando que não integra mais a Cooperativa)**

**Modelo nº 02 (Comunicando desligamento da PJ)**

**Modelo nº 02.1 (Comunicando desligamento da Cooperativa)**

**Modelo nº 03 (dando conhecimento à DGRP)**

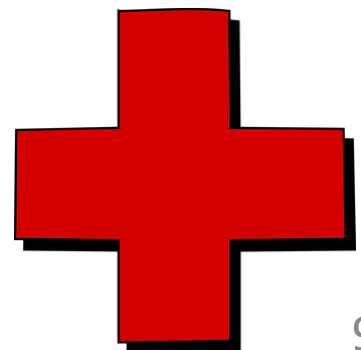
**Modelo nº 04 (dando conhecimento ao CREMEB)**



# **1. QUAL A RECOMENDAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO INQUERITO CIVEL Nº 003.0.181242/2013 AOS MÉDICOS SESABIANOS COM DUPLO VÍNCULO?**

O Ministério Público (MP) recomenda que as pessoas jurídicas que tenham os médicos estatutários como sócios/administradores (na hipótese de sociedades) ou associados (na hipótese de cooperativas) não prestem mais serviços à SESAB, a partir de dia 31 de maio de 2019.

Na eventualidade dessas pessoas jurídicas continuarem a prestar serviços à **SESAB** estes médicos devem deixar seus quadros na condição de sócios/ administradores ou cooperados.



## **2. COMO FAÇO PARA SABER SE ESTOU NESSA RELAÇÃO?**

O SINDIMED solicitou à SESAB uma relação atualizada dos médicos que estão nessa condição, mas ela não nos foi enviada.

No inquérito cível, a SESAB prestou essa informação, em 06 de agosto de 2018. O documento (**Relação das PJ-médicos**) pode ser acessado através da pasta de documentos disponibilizados em drive, no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1cqmRRV2e4vROxsK0oIBMDS4YXWUQd15m?usp=sharing>

### **3. QUAL A RAZÃO DESSA RECOMENDAÇÃO? O QUE DIZ A LEI?**



**A Lei de Licitações do Estado da Bahia, na mesma linha da lei federal, proíbe que servidores públicos sejam sócios ou administradores de pessoas jurídicas contratadas pelo órgão em que eles estão lotados.**

**No que diz respeito aos médicos sesabianos, isso significa que eles não podem figurar como sócios/administradores de sociedades ou como associados de cooperativas que prestem serviços à SESAB, ainda que em unidades hospitalares distintas.**



# **Lei de Licitações do Estado da Bahia (Lei 9433/05)**



**Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:**

**III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**

**Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.**

## **Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia (Lei 6.677/94)**

**Art. 176 - Ao servidor é proibido:**

**XI - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio;**



#### **4. QUAIS AS IMPLICAÇÕES LEGAIS QUE PODERÃO ADVIR CASO O MÉDICO PERMANEÇA, APÓS 31/05/19, NOS DOIS VÍNCULOS?**

O MP poderá ajuizar uma ação de improbidade administrativa (Lei 8.429/91) contra os envolvidos (o médico estatutário e os gestores da SESAB responsáveis pela manutenção do vínculo).

A SESAB poderá abrir um processo administrativo disciplinar para apurar a conduta dos servidores envolvidos, inclusive o médico.

## 5. O QUE O MÉDICO SESABIANO QUE ESTÁ NESSA SITUAÇÃO DEVE FAZER?



Em virtude da recomendação do MP, é esperado que a SESAB não demande mais os serviços da pessoa jurídica (sociedade ou cooperativa) da qual o médico estatutário faz parte a partir de 31/05.

Na hipótese dos serviços continuarem a ser prestados, o médico sesabiano deve escolher entre:

- Desligar-se da(s) pessoas jurídicas das quais é sócio/administrador e/ou da cooperativa da qual faz parte (ver item 7)*

**OU**

- Desligar-se do Estado.*

### **ATENÇÃO:**

**Caso a pessoa jurídica não venha mais prestar serviços ao Estado, não é necessário sair dela.**

## **6. O QUE O SINDIMED TEM FEITO COM RELAÇÃO A ESSE ASSUNTO?**

**O Sindimed tem acompanhado de perto essa situação que, é importante frisar, foi criada pelo Governo do Estado da Bahia, pois o término dos vínculos irá gerar desassistência à população e, de outro lado, uma brutal perda de remuneração para os médicos.**

Desde o momento em que tivemos conhecimento desse inquérito, não medimos esforços no sentido de construir uma alternativa que atendesse aos médicos. Em uma ponta, esbarramos nos limites da lei. Na outra, assistimos a uma enorme falta de sensibilidade e resistência da SESAB em prestar informações e abrir um espaço de diálogo.

Apenas para exemplificar, em 08 de março de 2019, encaminhamos um ofício à SESAB buscando informações sobre o perfil dos médicos que se encontravam nessa situação (quantos são, onde estão lotados, etc) com fundamento na Lei de Acesso à Informação (lei 12.537/11) (Veja Anexo 1: ofício nº 028/2019-J).





## **A referida lei diz que:**

**Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1 desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (...)**

**Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.**

§ 1 Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; • - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



**Passados mais de 60 (sessenta dias) não obtivemos resposta. A SESAB está descumprindo a lei.**

Da mesma forma, na audiência pública promovida pelo MP, no dia 07 de maio de 2019, a Dra. Ana Rita de Luna, Presidente do SINDIMED-BA, propôs à SESAB a criação de um grupo de trabalho para tratar do assunto, o que foi recusado. A resposta da SESAB foi no sentido de afirmar que a assistência à população será garantida através da contratação de médicos pelo credenciamento.

Indagada, por diversas vezes, sobre a hipótese de Estado fazer concurso para o cargo de médicos, a SESAB deu respostas vagas, se recusando a assumir qualquer compromisso nesse sentido.

Inconformado, o SINDIMED chegou a enviar um ofício solicitando informações sobre o assunto. (Anexo 4: ofício nº 027/2019-J). Mais uma vez a SESAB descumpriu a Lei de Acesso à Informação e, passados mais de 60 (sessenta) dias, não respondeu.

**As duas violações à Lei de Acesso à Informação foram informadas ao Ministério Público Estadual. Estamos aguardando as providências do órgão. (Veja Anexo 2: ofício ao MP nº 006/2019-CV).**



# 7. QUAL A POSIÇÃO DO SINDIMED SOBRE O ASSUNTO?



*Edif. Dr. José Caires Meira*

*N.º 241*



**O SINDIMED sabe que a situação dos médicos é difícil, pois em qualquer hipótese eles terão perda de remuneração. Mas entende que a recomendação do Ministério Público Estadual deve ser observada, pois está amparada na lei.**

**Na outra ponta, é preciso examinar com cautela os caminhos existentes.**



**Como dito acima, o provável é que a SESAB não demande por novos serviços às PJs de médicos sesabianos, a partir de 31/05. Até porque, segundo o órgão, TODAS as pessoas jurídicas (sociedades e cooperativas) que tem médicos sesabianos como sócios /administradores ou associados estão sendo pagas por indenização, pois os seus contratos já estão encerrados.**

**Além disso, o órgão apresentou ao MP uma minuta de edital de credenciamento de médicos para 28 hospitais da rede própria, em 65 subespecialidades. Isso é um forte indicativo de que: a) a SESAB não pretende fazer concurso para o cargo de médico tão cedo; b) ela irá substituir os vínculos com as pessoas jurídicas que tem sesabianos como sócios/administradores/cooperados pelas que serão contratadas por credenciamento.**





**Por tais razões, o desligamento do estatutário dos quadros da SESAB NÃO assegura que ele irá continuar a prestar serviços através da pessoa jurídica/cooperativa.**

**Entendemos, assim, que é preciso cautela.**



## **8. É POSSÍVEL AFIRMAR QUE ESSES MÉDICOS SESABIANOS PODERÃO SER CONTRATADOS NOVAMENTE ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO?**

**Não. Por lei, eles não podem fazer parte do quadro de sócios/associados de pessoas jurídicas que prestam serviços à SESAB, nem mesmo através da contratação mediante credenciamento**

## **9. CASO ELES DEIXEM O VÍNCULO COM A SESAB, HÁ ALGUMA GARANTIA DE QUE SERÃO CONTRATADOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO?**

**Não. É preciso distinguir o “credenciamento” de “contratação”. A pessoa jurídica da qual ele faz parte poderá, caso atenda a todos os requisitos do edital a ser lançado, vir a ser credenciada. Mas a minuta do Edital apresentado pela SESAB ao Ministério Público não prevê a obrigatoriedade da contratação. Ao contrário. Os itens 1.12. e 1.13 da minuta (pág. 23) dizem o que segue:**

1.12. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



## **Adiante, no item 1.25 (pág. XXX ), ao tratar da convocação, dispõe que:**

### **2.15. DA CONVOCAÇÃO**

2.15.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.15.2. A Comissão Permanente de Credenciamento convocará, através de publicação no Diário Oficial do Estado, aviso no Diário Oficial da União, se for o caso, através de sorteio eletrônico, obedecendo rigorosamente às listas publicadas, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

## **Com relação ao prazo de contratação, consta da minuta (fls.48) que:**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, que deve constar no Extrato do Contrato que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

## **E, ao tratar da renovação por um período maior, o item 1.20 diz que:**

1.20. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.





## 10. CASO O MÉDICO OPTE PELO VÍNCULO ESTATUTÁRIO, O QUE ELE DEVE FAZER?

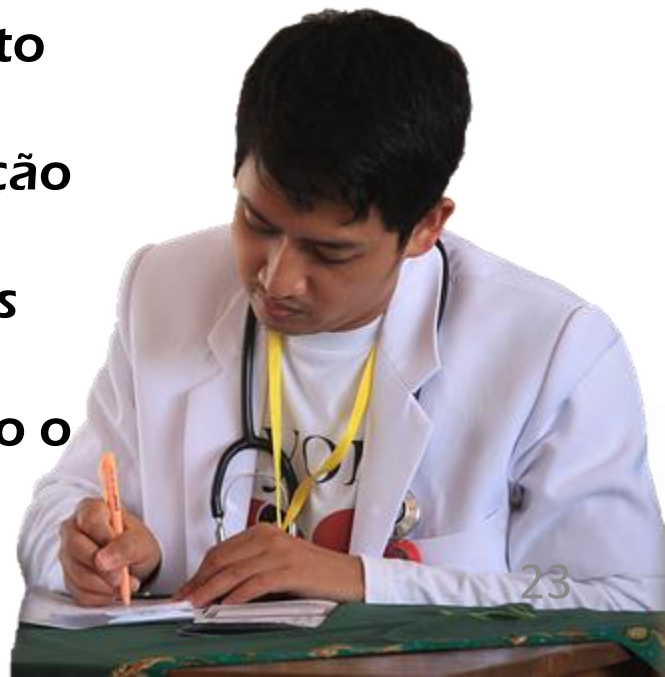


Como dito acima, é esperado que a SESAB não demande mais os serviços da pessoa jurídica/cooperativa da qual o médico estatutário faz parte a partir de 31/05.

Na hipótese de os serviços serem mantidos por interesse da SESAB e dos demais sócios, recomendamos o que segue:

**Pessoa jurídica:** deve fazer uma alteração do contrato social excluindo o médico sesabiano do quadro societário e/ou da condição de administrador. É importante examinar o que diz o contrato social sobre essa situação, inclusive no que diz respeito ao pagamento a ser feito, ao sócio retirante, pelas suas cotas sociais.

**Cooperativa:** o médico sesabiano deve protocolar um pedido de desligamento do quadro social. Ele terá direito a receber a devolução de valores que tenha aportado ao integralizar as suas cotas. Também é importante examinar como o Estatuto trata dessa situação.

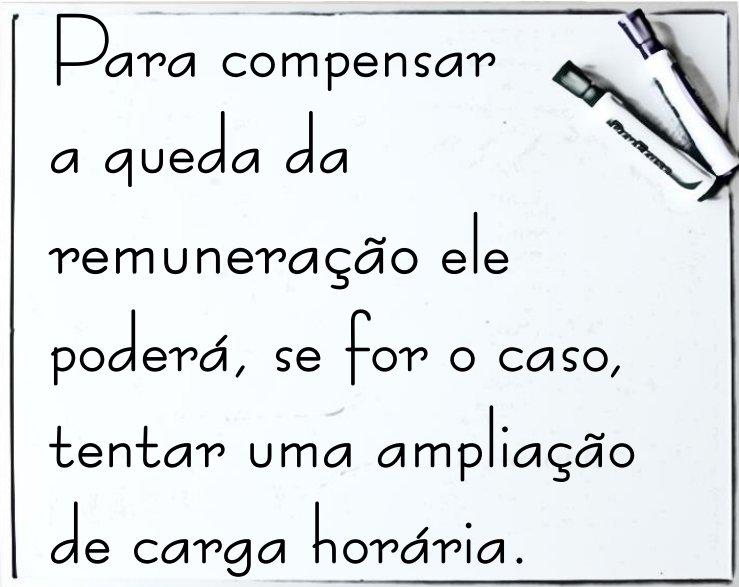



## **Em ambas situações:**

O médico tem direito a receber pelos serviços prestados à SESAB cujo pagamento esteja em atraso. É interessante entrar em contato com o órgão para se informar sobre prazos e o procedimento que será por ela adotado;

O médico deve comunicar à unidade em que trabalha, **por escrito e em duas vias**, do seu desligamento, ficando com uma cópia devidamente datada e assinada por quem recebeu e enviar cópia desse documento à SESAB – DGRP e CREMEB, guardando os protocolos de entrega;

É preciso informar a alteração nos quadros da pessoa jurídica/cooperativa ao CREMEB (Leis 6.839/1980 e 9.656/1998).



Para compensar a queda da remuneração ele poderá, se for o caso, tentar uma ampliação de carga horária.



## **11. E SE O MÉDICO QUISER OPTAR POR PERMANECER COM O VÍNCULO PJ/COOPERATIVA?**

O SINDIMED recomenda que, antes de se desligar, o médico examine se atende aos requisitos legais para pedir a aposentadoria.

Caso esteja faltando algum tempo de serviço, é interessante verificar se foi feita alguma contribuição ao INSS antes de iniciar o vínculo com o Estado, que possa vir a ser aproveitado. Para isso:

Entre no site Meu INSS ou pelo aplicativo, a ser baixado no celular;

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>

Ao fazer o login pela primeira vez poderão ser solicitadas informações que constam de sua carteira de trabalho;

no ambiente do site/aplicativo clique em “extrato previdenciário” ou em “simulação de tempo de contribuição” e veja qual a sua situação;

verifique se você fez contribuições ao INSS antes de ingressar no Estado.

O setor Jurídico do SINDIMED poderá auxiliar o médico sindicalizado a fazer essa análise.



Prezado, para acessar seu Processo Eletrônico, acesse

www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br e siga os passos:

MENU > SEI BAHIA > PESQUISA PÚBLICA

**Anexo 1: ofício  
nº 028/2019-JJ.**

**SINDIMED**  
SINDICATO DOS MÉDICOS  
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 07 de março de 2019.

**Ofício nº 028/2019-J**

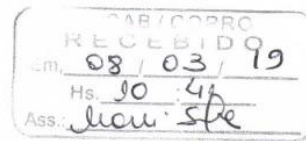
**Exmo. Sr. Dr. FÁBIO VILAS-BOAS**

Secretário da Secretaria de Saúde da Bahia - SESAB

Av. Luis Viana Filho, 400, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

CEP: 41.745-900 – Salvador/Ba

Assunto: solicitação de informação.



Exmo. Senhor Secretário


O **Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia – SINDIMED**, lastreado na Lei nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal), vem, perante V.Exa., solicitar os bons préstimos no sentido de fornecer a este Sindicato informações sobre os médicos estatutários que figuram como sócios de pessoas jurídicas que prestam serviços à SESAB indicando:

- a) nome completo do profissional;
- b) número de registro junto ao CREMEB;
- c) especialidade médica;
- d) hospital de lotação como estatutário;
- e) quais os serviços prestados pela pessoa jurídica da qual é sócio, indicando local e carga horária;
- f) total de médicos estatutários que são sócios de pessoas jurídicas;
- g) total de PJ envolvidas;
- h) tempo de vigência do contrato com a pessoa jurídica.

Vale salientar que esses dados são de grande importância para conhecimento do interesse público, demonstrando a gestão transparente das informações contidas em registros produzidos por essa entidade.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANA RITA DE LUNA FREIRE PEIXOTO  
Presidente do SINDIMED

Ministério Público do Estado da Bahia  
GEPAM

Recebido em 22/04/19

Ass. *[Assinatura]*  
MAT. 356047

Ofício 006/2019-CV

Salvador, 17 de abril de 2019.

A

Exma. Sra. **Dra. RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO**

PROMOTORA DE JUSTIÇA – Ministério Público da Bahia

Av. Joana Angélica, n. 313, Nazaré, Salvado – BA

**IDEA n. 3.9.181242/2013**

O Sindicato dos Médicos, neste ato representado pela sua presidente, vem, perante vossa excelência, relatar e requerer o segue:

1. Em respeito ao compromisso assumido frente à essa Douta Promotoria, no sentido de envidar esforços na construção de uma solução legal, justa e equilibrada para todas as partes no presente inquérito, o sindicato dos médicos protocolou, no dia 08/03/2019, junto à SESAB os ofícios 027/2019-J e 028/2019-J (em anexo), com fundamento na Lei n. 12.527/2017 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do at. 2016 da Constituição Federal).

2. No ofício 027/2019-J, foram solicitadas informações sobre a especialidade, lotação, quantidade de médicos e total de pessoas jurídicas que se encontram com duplo vínculo com a SESAB, entre outras.

Já o ofício 028/2019-J requereu informações necessárias e de utilização cotidiana por qualquer gestor público, referentes aos serviços médicos prestados no Estado da Bahia, com destaque, entre outras, para:

- a) o número de cargos de médico existentes;
- b) o número de cargos vagos em janeiro de 2019;
- c) o número de estatutários nomeados a cada ano (2011 a 2019) e onde estão lotados;



d) o número de médicos contratados através do Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, nos últimos 8 anos;

e) o número de médicos contratados através de empresas terceirizadas e quanto foi pago a elas, nos últimos 08 anos.

A despeito de se tratarem de informações públicas e gerenciais, imprescindíveis para o planejamento, manutenção e expansão da rede de Saúde Pública da Bahia, em clara inobservância da lei da informação, o prazo previsto no art.11, parágrafo 1º, da Lei n. 12.527/2017, transcorreu in albis.

A SESAB sequer apresentou uma justificativa para o seu descumprimento ou requereu a prorrogação prevista no art.11, parágrafo 2º, da referida Lei.

Assim, em 10/04/2019 foram reiterados os dois ofícios. No entanto, até o momento não obtivemos qualquer resposta.

Diante de tais fatos, que demonstram a existência de indícios de ilegalidade, requer deste Parquet a adoção das providências legais que entender cabíveis.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Salvador, 17 de abril de 2019



ANA RITA DE LUNA FREIRE PEIXOTO

Presidente do SINDIMED - BA

PROTÓCOLO DA SESAB  
Nº SEI: 019.5120.2019 0017896-79  
RECEBIDO POR: lcw DATA 08/03/19  
Prezado, para acessar seu Processo Eletrônico, acesse  
[www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br](http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br) e siga os passos:  
MENU > SEI BAHIA > PESQUISA PÚBLICA



Salvador, 07 de março de 2019.

SEI/BAHIA/COORPC  
Entrada ECE/COORPC  
08/03/19  
Ass. Hs. 10:37  
lcw spe

**Ofício nº 027/2019-J**

**Exmo. Sr. Dr. FÁBIO VILAS-BOAS**  
Secretário da Secretaria de Saúde da Bahia - SESAB  
Av. Luis Viana Filho, 400, Centro Administrativo da Bahia – CAB.  
CEP: 41.745-900 – Salvador/Ba

**Anexo 3:  
Ofic.027-2019-J.**

Assunto: solicitação de informação.

Exmo. Senhor Secretário

O **Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia – SINDIMED**, lastreado na Lei nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal), vem, perante V.Exa., solicitar os bons préstimos no sentido de fornecer a este Sindicato os dados abaixo solicitados, de grande importância para conhecimento do interesse público, demonstrando a gestão transparente das informações contidas em registros produzidos por essa entidade.

- a) Quantos cargos de “médico” vinculados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia existem, apontando o ato normativo que os criou;
- b) Quantos cargos de “médico”, vinculados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, estavam vagos em janeiro 2019;
- c) Quantos médicos estatutários foram nomeados a cada ano, nos últimos 08 anos (2011 a 2018);
- d) Quantos médicos estatutários vinculados à SESAB existiam em janeiro/2019, indicando os hospitais onde estão lotados e as especialidades médicas;
- e) Quantos médicos contratados em regime de REDA existiam nos quadros da SESAB nos últimos 08 anos (2011 a 2018, tomando por base o mês de janeiro);
- f) Quantos médicos contratados através de pessoas jurídicas existiam nos quadros da SESAB nos últimos 08 anos (2011 a 2018), tomando por base o mês de janeiro. Solicitamos que igualmente nos seja informada a especialidade médica e o local de lotação;
- g) Quantos médicos foram contratados por intermédio de empresas fornecedoras de mão-de-obra especializada (terceirização) nos últimos 08 anos (2011 a 2018);
- h) Quanto foi pago às empresas fornecedoras de mão-de-obra especializada (terceirização) nos últimos 08 anos (2011 a 2018), segmentando as

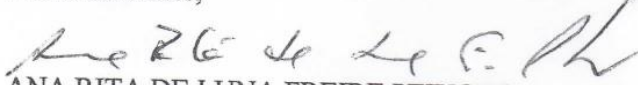


informações referentes ao valor total e o pagamento feito à título de remuneração dos médicos;

- i) Quais são as PJ contratadas diretamente pela SESAB nos últimos 08 anos (2011 a 2018) e quais os valores mensais repassados, a cada uma delas.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA RITA DE LUNA FREIRE PEIXOTO  
Presidente do SINDIMED

O Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia - SINDIMED, lida no 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal), vem, perante V.E., solicitar os dados próximos no sentido de fornecer a este Sindicato os dados solicitados, de grande importância para conhecimento do interesse público, demonstrando a gestão transparente das informações contidas em registros produzidos por esta entidade.

- a) Quantos cargos de "médico" vinculados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia existem, apontando o ato normativo que os criou;
- b) Quantos cargos de "médico", vinculados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, estavam vagos em janeiro 2019;
- c) Quantos médicos estrangeiros foram nomeados a cada ano, nos últimos 08 anos (2011 a 2018);
- d) Quantos médicos estrangeiros vinculados à SESAB existem em janeiro 2019, indicando os hospitais onde estão lotados e as especialidades médicas;
- e) Quantos médicos contratados em regime de REDA existem nos quadros da SESAB nos últimos 08 anos (2011 a 2018), tomando por base o mês de janeiro;
- f) Quantos médicos contratados através de pessoas jurídicas existem nos quadros da SESAB nos últimos 08 anos (2011 a 2018), tomando por base o mês de janeiro. Solicitamos que igualmente nos seja informada a especialidade médica e o local de lotação;
- g) Quantos médicos foram contratados por intermédio de empresas fornecedoras de mão-de-obra especializada (terceirização) nos últimos 08 anos (2011 a 2018);
- h) Quanto foi pago às empresas fornecedoras de mão-de-obra especializada (terceirização) nos últimos 08 anos (2011 a 2018), segmentando as

Ilmo. Sr. Dr. (especificar o nome)

Diretor Médico do Hospital (especificar o nome da unidade)

Com cópia para o Coordenador Médico Dr (especificar o nome)

### **COMUNICAÇÃO**

Atendendo à Recomendação do Ministério Público, nos autos do IDEA nº 003.0.181242/2013, COMUNICO a V.Sa. que, a partir desta data, não mais prestarei serviços a essa instituição como sócio/administrador da empresa (especificar o nome da PJ), da qual solicitei meu desligamento, não integrando mais seu quadro societário.

Salvador, \_\_/\_\_/2019.

(Nome e assinatura do médico)

CRM



Ilmo. Sr. Dr. (especificar o nome)

Diretor Médico do Hospital (especificar o nome da unidade)

Com cópia para o Coordenador Médico Dr (especificar o nome)

### **COMUNICAÇÃO**

Atendendo à Recomendação do Ministério Público, nos autos do IDEA nº 003.0.181242/2013, COMUNICO a V.Sa. que, a partir desta data, não mais prestarei serviços a essa instituição como cooperado da Cooperativa (especificar o nome da Cooperativa), da qual solicitei meu desligamento, não mantendo mais nenhuma relação com ela.

Salvador, \_\_/\_\_/2019.

(Nome e assinatura do médico)

CRM

Ilmo. Sr. Dr. (especificar o nome)

Diretor Médico do Hospital (especificar o nome da unidade)

Com cópia para o Coordenador Médico Dr (especificar o nome)

### **COMUNICAÇÃO**

Atendendo à Recomendação do Ministério Público, nos autos do IDEA nº 003.0.181242/2013, COMUNICO a V.Sa. que, a partir desta data, a empresa (especificar o nome da PJ) não mais prestará serviços a essa instituição.

Salvador, \_\_/\_\_/2019.

(Nome e assinatura do médico)

CRM

## **Modelo nº 02.1 (Comunicando desligamento da Cooperativa)**

MODELO Nº 02.1

Ilmo. Sr. Dr. (especificar o nome)

Diretor Médico do Hospital (especificar o nome da unidade)

Com cópia para o Coordenador Médico Dr (especificar o nome)

### **COMUNICAÇÃO**

Atendendo à Recomendação do Ministério Público, nos autos do IDEA nº 003.0.181242/2013, COMUNICO a V.Sa. que, a partir desta data, a Cooperativa (especificar o nome da Cooperativa) não mais prestará serviços a essa instituição.

Salvador, \_\_/\_\_/2019.

(Nome e assinatura do médico)

CRM

**Modelo nº 03 (dando  
conhecimento à DGRP)**

MODELO Nº 03

À

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

Sra. Diretora

Atendendo à Recomendação do Ministério Público, nos autos do IDEA nº 003.0.181242/2013, venho dar-lhe conhecimento da comunicação protocolada junto à unidade (especificar o nome), em (especificar a data de entrega), conforme cópia anexa, ao tempo em que solicito sejam adotadas as medidas cabíveis por essa Diretoria, objetivando a regularização dos registros.

Salvador, \_\_/\_\_/2019.

Nome e assinatura do médico

CRM

**Modelo nº 04 (dando  
conhecimento ao CREMEB)**

MODELO Nº 04

AO  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA – CREMEB  
ILMA. SRA. PRESIDENTE DRA. TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ

Senhora Presidente

Atendendo à Recomendação do Ministério Público, nos autos do IDEA nº 003.0.181242/2013, venho dar-lhe conhecimento da comunicação protocolada junto à unidade (especificar o nome), em (especificar a data de entrega), conforme cópia anexa, ao tempo em que, solicito sejam adotadas as medidas cabíveis por esse Conselho quanto à regularização dos registros.

Salvador, \_\_/\_\_/2019.

Nome e assinatura do médico

CRM



Os modelos de carta que integram este e-book podem ser baixados, em formato de documento, pelo seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1cqmRRV2e4vROxsK0oIBMDS4YXWUQd15m?usp=sharing>

## **Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed-BA)**



Rua Macapá, 241, Ondina - Salvador/BA



Tel: (71) 3555-2555 / 2551



<https://sindimed-ba.org.br/>



facebook/sindimedba



instagram/sindimedbahia



youtube/sindimedBA